



**OFICIO Nº. 164/2021**

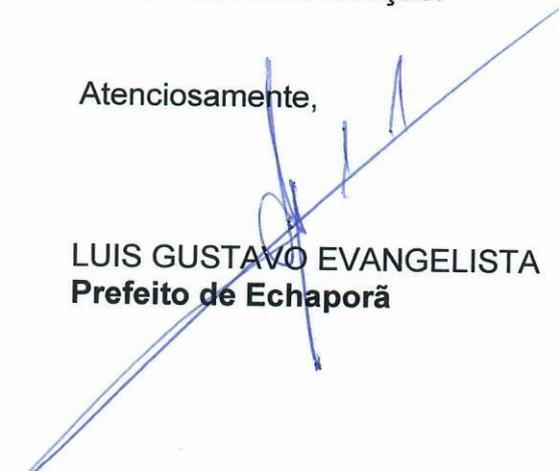
Echaporã/SP, 25 de outubro de 2021.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE:**

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, encaminhar a esta conceituada Casa de Leis, o **Projeto de Lei Nº 51 /2021**, para análise e votação, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades do nosso município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito de Echaporã**

**A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.**  
**EVERTON ALVES FERREIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.**  
**ECHAPORÃ/SP**

*Recibido*  
*26/10/2021*  
*[Signature]*



PROJETO DE LEI Nº 51 /2021

**“INSTITUI O AUXÍLIO PECUNIÁRIO DE CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS OU TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO, DENOMINADO “AUXÍLIO RECONSTRUIR” DE ECHAPORÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário, denominado **“AUXÍLIO RECONSTRUIR”**, de caráter suplementar e temporário, para atender as necessidades das famílias residentes em áreas atingidas por desastre natural ou tecnológico, com o objetivo de reestabelecer as condições mínimas de moradia e sobrevivência.

**§ 1º** - O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será concedido às famílias identificadas pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com o auxílio da Comissão de Defesa Civil de Echaporã, que comprovadamente sofreram danos em seus imóveis e perda de bens móveis básicos em virtude de desastre natural verificado no final de semana de 23 e 24 de outubro de 2021.

**§ 2º** - A execução e a concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, e serão precedidos de cadastramento e avaliação social das famílias, com a competente elaboração e laudo social circunstanciado, inclusive com fotos, e outros meios, comprovando os danos efetivos.

**§ 3º** - O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei destina-se às famílias que, comprovadamente, tiveram suas residências atingidas por desastre natural ou tecnológico.

**§ 4º** - São desastres naturais e tecnológicos aqueles definidos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastre/COBRADE.

**Art. 2º** - O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através de abordagem social e triagem das famílias residentes no município em imóveis atingidos por desastre e em estado de calamidade emergencial e que tenham perdido ou comprometido os seus bens móveis básicos necessários à manutenção da condição mínima de moradia, tais como: telhas, madeiras, fiação, colchão, parte elétrica, parte de água e esgoto, utensílios



básicos de cozinha, e os destinados exclusivamente à preservação de atividade econômica eventualmente exercida nas residências afetadas.

§ 1º - O Auxílio Emergencial será em módulos, iniciando em 0,5 (meio) salário mínimo, limitado a 2,0 (dois) salários mínimos, de acordo com a classificação do laudo de Assistência Social, Departamento de Engenharia e Comissão de Defesa Civil e será concedido em uma única parcela, através de cheque nominal a um dos membros da unidade familiar, devidamente identificado e destina-se exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.

§ 2º - A partir da ciência da avaliação, o interessado terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias para solicitar a concessão do “**AUXÍLIO RECONSTRUIR**”.

§ 3º - Não fará jus ao benefício o imóvel que possuir seguro residencial ou for locado.

**Art. 3º** - Os recursos para a operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que se trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal do Bem Estar Social

**Art. 4º** - Ficam alterados, no que couber, as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual, para os exercícios 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2059/2020 de 04 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **Crédito Adicional ESPECIAL** no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 6º** - Fica aberto no orçamento-programa de 2021, a seguinte atividade:

(+)	ESPECIAL	R\$ (Reais)
02	Poder Executivo	
02.03	Fundo Municipal de Assistência Social	
02.03.08	Assistência Social	
02.03.08.244	Assistência Comunitária	
02.03.08.244.0003	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>02.03.08.244.000.2037</b>	<b>AUXÍLIO RECONSTRUIR</b>	
<b>Criar: 3.3.90.48.00</b>	<b>Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas</b>	<b>150.000,00</b>



**Art. 7º** - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. nº 4.320/64, no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), como segue:

( - )	ANULAÇÃO	R\$ (Reais)
02	Poder Executivo	
02.02	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.04	Administração	
02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0002	PROCESSO ADMINISTRATIVO	
<b>02.02.04.122.0002.1.010</b>	Construção, Reformas e Ampliação de Prédios Municipais	
<b>4.4.90.51.00</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>150.000,00</b>

**Art. 8º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 25 de outubro de 2021.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art.16 da lei Complementar nº 101/00)

**1) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica)**

Categoria Econômica	Exercício		
	2021	2022	2023
3.3.90.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.48- Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	150.000,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**2) DECLARAÇÃO**

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA** para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentária, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Echaporã/SP, 26 de outubro de 2021

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei que dispõe em sua ementa "Institui o AUXÍLIO RECONSTRUIR, Emergencial Pecuniário para famílias atingidas por desastres naturais ou tecnológicos, no Município de Echaporã/SP e dá outras providências", que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão EXTRAORDINÁRIA, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, nossa cidade foi acometida no último final de semana de um violento temporal, que culminou em várias famílias que tiveram avarias em suas casas, onde tiveram imóveis e utensílios danificados e reparos se fazem necessários de maneira urgente.

Dada a urgência, verificamos que seria mais célere conceder o "Auxílio Reconstruir" que atende a todas as emergências de uma só vez, do que deslocar os servidores municipais de suas atribuições para realizar tais reparos, posto que fariam caso a caso, um de cada vez.

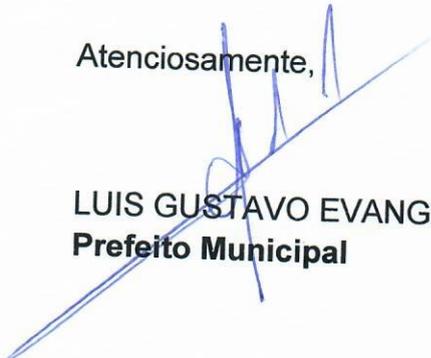
Bem assim, está nos parece ser a maneira mais rápida de minimizar o sofrimento das famílias que necessitam do auxílio, de forma que possam, cada um adquirir os materiais, contratar mão-de-obra, e reparar suas residências o mais brevemente possível.

Isto posto, o presente projeto busca a autorização para a criação do auxílio financeiro, a abertura de crédito especial para fazer face as despesas, utilizando-se recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Echaporã/SP, 25 de Outubro de 2021.

Atenciosamente,

  
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
Prefeito Municipal